



PARECER N° , DE 2019

SF/19880.33972-15

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo nº 126, de 2019 (PDC nº
168/2015), da Comissão de Relações Exteriores e
de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto da
Emenda ao Artigo IV, Seção 3, alínea “a”, da
Convenção da Corporação Financeira
Internacional (CFI) constante da Resolução nº
256, da Junta de Governadores, adotada em 9 de
março de 2012.*

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 126, de 2019, decorrente de Mensagem Presidencial nº 358, de 5 de novembro de 2014, que propõe aprovar o texto da *Emenda ao Artigo IV, Seção 3, alínea “a”, da Convenção da Corporação Financeira Internacional (CFI) constante da Resolução nº 256, da Junta de Governadores, adotada em 9 de março de 2012.*

Após ser aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados em 11 de abril de 2019, a matéria seguiu para esta Casa e foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

De acordo com os termos da exposição de motivos, assinada pelo Ministro das Relações Exteriores e pelo Ministro da Economia, a *Junta de Governadores da Corporação Financeira Internacional (IFC), instituição do Grupo Banco Mundial, aprovou alterações no texto da Convenção da Corporação com vistas a proporcionar maior voz e participação aos países em desenvolvimento, por meio de emenda constante da Resolução nº 256, adotada em 9 de março de 2012.* Essa emenda entrou em vigor no dia 27 de junho de 2012 no plano internacional.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

O PDL nº 126, de 2019, aprova o referido tratado, porém condiciona à nova aprovação do Congresso Nacional “*quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional*”.

No âmbito desta Comissão, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade. Ela está de acordo com o art. 49, I, e o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Além disso, não constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

No mérito, este acordo é favorável ao Brasil, ao alterar o modo de votação nessa instituição do Grupo do Banco Mundial, composto pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (AMGI), Centro Internacional para Resolução de Controvérsias sobre Investimentos (CIRDI) e, objeto desse acordo, a Corporação Financeira Internacional (SFI ou IFC).

Essa organização possui votos básicos, distribuídos de modo igual entre os Membros, e votos acionários, distribuídos proporcionalmente a partir do capital subscrito pelos Países.

Pela Emenda em análise, os votos básicos, que outrora representavam 1,88% do poder de voto total da IFC na prática (o voto básico era fixo em 250, somando-se ao voto para cada ação detida pelo País), agora passarão a compor a cifra fixa de 5,55%. Desse modo, os Países em desenvolvimento e economias em transição (DTCs), dos antigos 33,4% do poder de voto, passarão a ter 44,1%, similarmente ao que já ocorreu com o BIRD, outra instituição do Grupo do Banco Mundial. Quanto ao Brasil, terá 2,27% de participação total.

SF/19880.33972-15



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Portanto, inegável o benefício que trará ao nosso País essa mudança no cômputo de votos da IFC.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2019.

SF/19880.33972-15

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator